

LEI Nº 355

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CALÇAMENTO DE VIA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o calçamento das seguintes ruas: Dr. Beviláqua, Benjamim Constant até o Cemitério Municipal, e a extensão do calçamento da travessa Vicente Machado até o Colégio Estadual Leonel Franca.

Artigo 2º - Para atender o montante das despesas decorrentes com o artigo 1º fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber a verba de NCR\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Novos) na Secretaria da Fazenda do Estado, mediante publicação do Diário Oficial de 10.12.66, que determina o financiamento para calçamento.

Artigo 3º - Fica suspenso o revestimento de pedras britadas nas citadas vias públicas.

Artigo 4º - Para início da obra, fica aberto o crédito especial de NCR\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros Novos), na dotação correspondente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 14 de abril de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO